



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória nº 808, de 2017, onde couber, o seguinte inciso:

“Art. 3º.....
.....

X - o parágrafo único do artigo 75-D”.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a ser revogado propicia evidente desequilíbrio da harmonia entre os princípios constitucionais da livre iniciativa e do trabalho, ao atender exclusivamente a necessidades empresariais e transferir gastos do empregador ao empregado.

O contrato escrito deve dispor sobre a forma de custeio dos equipamentos e da infraestrutura necessários ao labor pelo empregador, bem como sobre a forma de reembolso das despesas eventualmente feitas pelo empregado, não sendo possível transferir ao empregado os custos do labor realizado em regime de teletrabalho, em atenção ao disposto no artigo 2º, *caput*, da CLT.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN



SF/17048.80217-05